

Art. 23. As plataformas de interoperabilidade do MEC contemplarão os requisitos de sigilo, confidencialidade, gestão, auditabilidade e segurança da informação necessários ao compartilhamento de dados, previstos na legislação e nas orientações dos órgãos e entidades competentes.

Parágrafo único. As ferramentas de gestão da plataforma de interoperabilidade incluirão meios para que os Curadores de Dados e o Executivo de Dados tenham conhecimento sobre o controle de acesso e o consumo dos dados.

Art. 24. O MEC adotará mecanismos de centralização de dados com o objetivo de consolidar e integrar dados oriundos de sistemas internos e externos, conferindo interoperabilidade, confiabilidade e acesso a ativos de dados institucionais.

§ 1º O repositório centralizado de dados do MEC caracteriza-se pela implantação de uma infraestrutura tecnológica robusta e escalável, destinada a consolidar dados, estruturados e não estruturados, provenientes de múltiplos sistemas internos e externos.

§ 2º A governança do repositório centralizado de dados do MEC observará os seguintes requisitos:

I - autenticação e controle de acesso baseados em perfis e níveis de sensibilidade;

II - catalogação e registro de metadados, com padronização nacional;

III - rastreabilidade da origem dos dados, garantindo transparência e auditabilidade;

IV - conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação; e

V - integração progressiva e supervisionada dos conjuntos de dados geridos pelo MEC.

§ 3º Compete ao SGDados estabelecer critérios técnicos e operacionais para a inclusão, manutenção e utilização dos dados no repositório centralizado de dados do MEC, orientados a assegurar a qualidade, a consistência e a interoperabilidade dos ativos informacionais.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA E CAPACITAÇÃO

Art. 25. O Programa de Governança de Dados definirá as diretrizes, objetivos e mecanismos de monitoramento e avaliação necessários à implementação desta Política, promovendo o compartilhamento e o uso de dados de maneira estratégica, segura e em conformidade às legislações vigentes.

Parágrafo único. O Programa de Governança de Dados contemplará, no mínimo, os seguintes documentos:

I - a presente Política de Governança de Dados do MEC;

II - Estratégia de Dados; e

III - Plano de Implementação do Programa de Governança de Dados.

Art. 26. Cabe ao SGDados promover a capacitação contínua dos agentes de governança de dados, visando ao desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais necessárias à gestão eficiente dos dados.

Parágrafo único. As ações de capacitação poderão incluir:

I - treinamentos presenciais e virtuais, cursos, palestras, oficinas e seminários;

II - publicação de guias, cartilhas, manuais e outros materiais educativos; e

III - campanhas informativas sobre a governança de dados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O SGDados poderá expedir instruções complementares no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à governança de dados, observadas as diretrizes emanadas do CGDados e os projetos estratégicos e institucionais do MEC.

Art. 28. A presente Resolução será revisada a cada dois anos a partir do início de sua vigência, sem prejuízo de sua alteração a qualquer tempo, caso necessário o seu aprimoramento ou harmonização com outras normas.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Presidente do Comitê de Governança de Dados do
Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO CNRM Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o calendário nacional de matrícula e ingresso nos Programas de Residência Médica e sobre critérios para seleção pública de candidatos.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III, do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, e tendo em vista a deliberação do Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica, durante a reunião realizada em 16 e 17 de julho de 2025, e o constante do Processo nº 23000.031169/2025-73, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o calendário nacional de matrículas no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM, o ingresso nos Programas de Residência Médica - PRM e os critérios para seleção pública de candidatos em instituições credenciadas.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades em 1º de março ou 1º de setembro de cada ano, sendo concluídos, respectivamente, em 28 de fevereiro, ou em 29 de fevereiro nos anos bissextos, ou em 31 de agosto do ano de encerramento do Programa de Residência Médica.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Residência Médica - Coreme da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º A matrícula dos residentes deverá ser realizada pela instituição entre 10 de fevereiro e 31 de março, para ingresso no primeiro semestre, ou entre 10 de agosto e 30 de setembro, para o segundo semestre.

Art. 4º O candidato com matrícula ativa por mais de quarenta e cinco dias poderá se matricular em outro Programa de Residência Médica para o qual tenha sido selecionado, até 31 de março (primeiro semestre) ou 30 de setembro (segundo semestre), observada a ordem de convocação pela Instituição Ofertante para a nova matrícula, desde que tenha formalizado a desistência de cursar o PRM anterior até o dia 10 de janeiro ou 10 de julho, respectivamente.

Parágrafo único. É vedada a nova matrícula em um PRM a candidatos com matrícula ativa em qualquer Programa de Residência Médica, exceto se estiver cursando o último semestre do Programa de Residência Médica, quando lhe é permitido manter-se no programa até a sua conclusão, que deverá ocorrer até o último dia de fevereiro (primeiro semestre) ou 31 de agosto (segundo semestre).

Art. 5º A definição das vagas semestrais deverá respeitar o limite anual autorizado no ato de credenciamento da CNRM.

§ 1º As vagas disponibilizadas para o processo seletivo deverão ser comunicadas à Comissão Estadual de Residência Médica ou à Comissão Distrital de Residência Médica correspondente e à Coordenação-Geral de Residências em Saúde do Ministério da Educação.

§ 2º Os processos seletivos para vagas remanescentes deverão ser concluídos até 15 de março ou 15 de setembro, com divulgação da classificação final.

Art. 6º Para Programas de Residência Médica com pré-requisito, será admitida, até 15 de março ou 15 de setembro, a apresentação de declaração de conclusão do programa ou de obtenção do título de especialista.

Art. 7º O residente efetivamente matriculado no PRM que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até vinte e quatro horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CNRM nº 1, de 1º de agosto de 2025.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID

RESOLUÇÃO CNRM Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de seleção pública de candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em instituições credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, e revoga a Resolução CNRM nº 2, de 1º de agosto de 2025.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III, do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, e tendo em vista a deliberação do Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica, realizada em 16 e 17 de julho de 2025, e o constante do Processo nº 23000.031169/2025-73, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32. A matrícula dos residentes aprovados e selecionados nos processos seletivos deverá ser realizada nos Programas de Residência Médica por cada Instituição Ofertante entre os dias 10 de fevereiro e 31 de março, para os ingressantes no primeiro semestre, ou entre os dias 10 de agosto e 30 de setembro, para os ingressantes no segundo semestre, observada a legislação vigente". (NR)

"Art. 34. O candidato com matrícula ativa por mais de quarenta e cinco dias poderá se matricular em outro Programa de Residência Médica para o qual tenha sido selecionado, até 31 de março (primeiro semestre) ou 30 de setembro (segundo semestre), observada a ordem de convocação pela Instituição Ofertante para a nova matrícula, desde que tenha formalizado a desistência de cursar o PRM anterior até o dia 10 de janeiro ou 10 de julho, respectivamente.

Parágrafo único. É vedada a nova matrícula em um PRM a candidatos com matrícula ativa em qualquer Programa de Residência Médica, exceto se estiver cursando o último semestre do Programa de Residência Médica, quando lhe é permitido manter-se no programa até a sua conclusão, que deverá ocorrer até o último dia de fevereiro (primeiro semestre) ou 31 de agosto (segundo semestre)". (NR)

"Art. 35. A não inserção do médico residente no Sistema Informatizado do Ministério da Educação pela Comissão de Residência Médica - Coreme até 31 de março, para ingresso no primeiro semestre, ou até 30 de setembro, para ingresso no segundo semestre, ensejará a aplicação de sanção à instituição e ao respectivo Programa de Residência Médica, em modalidade a ser definida pela CNRM.

....." (NR)

"Art. 38. Os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 1º de março e ser concluídos até o último dia de fevereiro do ano de encerramento do Programa, ou iniciar no dia 1º de setembro e ser concluídos até o dia 31 de agosto do ano de encerramento, conforme previsto na legislação vigente." (NR)

"Art. 42. Os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão ser finalizados até 15 de março ou 15 de setembro, com a publicação da classificação final dos participantes." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNRM nº 2, de 1º de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA IFSUL Nº 359, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova, ad referendum do Conselho Superior, a criação da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial na estrutura organizacional do Câmpus Lajeado.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 23704.000066.2026-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova, ad referendum do Conselho Superior, a criação da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial (LJ-CSTAI), com FCC, na estrutura organizacional do Câmpus Lajeado, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS JESUS ANGHINONI CORREA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 210, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Homologação do resultado final do Concurso Público para Carreira de Magistério Superior

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 50/2025, de 17/02/2025, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 07/2025, publicado no DOU de 08/09/2025.

Campus: Salvador		Unidade Universitária: Escola de Enfermagem
Departamento: Coordenação Acadêmica		Área de Conhecimento: Enfermagem no Cuidado à Saúde Mental
Cargo: Professor do Magistério Superior		Classe: A
Denominação: Professor Assistente		Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Processo: 23066.002321/2026-27		Vagas: 1, sendo está ocupada por candidato autodeclarado negro, conforme Lei nº 15.142/2025 e Edital nº 07/2025
Ordem de Classificação Geral	Ordem de Classificação Negro	Nome:
1º		Priscilla de Oliveira Luz
2º		Rômulo Mágnus de Castro
3º	1º	Nemorio Rodrigues Alves



Campus: Salvador		Unidade Universitária: Faculdade de Economia
Departamento: Economia		Área de Conhecimento: Métodos Quantitativos e Finanças
Cargo: Professor do Magistério Superior		Classe: A
Denominação: Professor Assistente		Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Processo: 23066.001285/2026-84		Vagas: 2, sendo uma delas ocupada por candidato autodeclarado negro, conforme Lei nº 15.142/2025 e Edital nº 07/2025
Ordem de Classificação Geral	Ordem de Classificação Negro	Nome:
1º		Vinicius Felipe da Silva
2º		Pedro Jorge Holanda Figueiredo Alves
3º	1º	Pablo Tadeu Chaves de Castro
4º		Marcos Thiago Graciani

Campus: Salvador		Unidade Universitária: Faculdade de Ciências Contábeis
Departamento: Contabilidade		Área de Conhecimento: Econometria
Cargo: Professor do Magistério Superior		Classe: A
Denominação: Professor Assistente		Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Processo: 23066.000478/2026-18		Vagas: 1, conforme §2º do Art. 6º da Lei nº 15.142/2025 e Edital nº 07/2025
Ordem de Classificação Geral	Ordem de Classificação Negro	Nome:
1º	1º	Valdemiro Piedade Vigas

Campus: Salvador		Unidade Universitária: Instituto de Ciência da Informação
Departamento: Fundamentos e Processos Informacionais		Área de Conhecimento: Formação e Desenvolvimento de Coleções
Cargo: Professor do Magistério Superior		Classe: A
Denominação: Professor Assistente		Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Processo: 23066.001590/2026-76		Vagas: 1, conforme §2º do Art. 6º da Lei nº 15.142/2025 e Edital nº 07/2025
Ordem de Classificação Geral	Ordem de Classificação Negro	Nome:
1º	1º	Tamires Neves Conceição
2º		Fernanda Bochi dos Santos

Campus: Salvador		Unidade Universitária: Escola de Nutrição
Departamento: Ciências da Nutrição		Área de Conhecimento: Ciências da Saúde Pública e Nutrição Aplicada
Cargo: Professor do Magistério Superior		Classe: A
Denominação: Professor Assistente		Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Processo: 23066.004067/2026-00		Vagas: 1
Ordem de Classificação Geral		Nome:
1º		Bianca Del Ponte da Silva
2º		Karine Brito Beck da Silva Magalhães
3º		Aline dos Santos Rocha

JEILSON BARRETO ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 99, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo de seleção de docente nº 23068.001108/2025-05, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 07/04/2026, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 12/2025-PROGEP, publicado no DOU de 03/02/2025, homologado conforme Edital nº 49/2025-PROGEP, publicado no DOU em 07/04/2025, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Educação/Subárea: Educação das Relações Étnico Raciais.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 141/DDP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Ofício N.º 05/2026/MEN/CED - Solicitação Digital nº 004904/2026, resolve:

Prorrogar por 12 meses o prazo de validade dos Processos Seletivos do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, conforme tabela abaixo:

Processo nº	Campo de Conhecimento	Edital	Portaria de Homologação	Prorrogar a partir de
23080.011987/2025-15	Educação/Métodos, Técnicas e Prática de Ensino de Língua Portuguesa e Literatura de Língua Portuguesa	011/2025/DDP	711/2025/DDP	02/06/2026
23080.011983/2025-29	Ensino de Física	011/2025/DDP	551/2025/DDP	07/05/2026
23080.011991/2025-75	Ensino de Química	011/2025/DDP	538/2025/DDP	05/05/2026
23080.055031/2025-17	Educação / Ensino de História	045/2025/DDP	1473/2025/DDP	29/10/2026

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 142/DDP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043866/2023-62, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação (CED), para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), realizado pelo Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI), objeto do Edital nº 019/2025/DDP, publicado no Diário Oficial da União nº 94, de 21 de maio de 2025, Seção 3, página 76.

Campo de Conhecimento: Artes/Artes Visuais
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva (DE)
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Assistente/1
Lista geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	JUZELIA DE MORAES SILVEIRA	9,20
2º	PRISCILA ANVERSA	8,91
3º	JÉSSICA NATANA AGOSTINHO	8,40
4º	MARISTELA MÜLLER	8,29
5º	KARINE JOULIE MARTINS	7,84

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE PESSOA APROVADA
Lista de Pessoas negras, indígenas e quilombolas:
NÃO HOUVE PESSOA APROVADA
Lista de Pessoas Trans:
NÃO HOUVE PESSOA APROVADA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 340, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 138, de 10/05/2024, publicada no DOU de 17/05/2024, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 81/2025 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção nº 68: Departamento de Nutrição - Processo nº 23071.953336/2025-03 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	VINÍCIUS VIEIRA BENVINDO	8,23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura para, observada a legislação pertinente, praticar os seguintes atos:

I- assinatura de convênios relativos à concessão de estágios a estudantes previstos na legislação vigente; e

II- assinatura de termos de compromisso correspondentes aos convênios tratados no inciso I.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 555, de 26 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FISIOTERAPIA

PORTARIA Nº 820, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 (*)

O Diretor da Faculdade de Fisioterapia, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Fernando Eduardo Zikan, nomeado pela Portaria nº 6.567 de 17 de agosto de 2021, publicada no DOU, Seção 2, nº 157 de 19 de agosto de 2021, da Magnífica Reitora, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital no 1025 de 04 de novembro de 2025, torna público o resultado final do processo seletivo para contratação temporária de pessoal.

RESULTADO FINAL: EDITAL no 1025 de 04 de novembro de 2025: DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA E MUSCULOESQUELÉTICA Setor: Fisioterapia em Terapia Intensiva; Código da Opção de Vaga: PSS-0322:

1º colocado: Natália Coronel de Lima Lages

Sendo a candidata Natália Coronel de Lima Lages classificado para a vaga.

Não houve candidatos inscritos e aprovados para a reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência, a pessoas negras (pretos ou pardos), a pessoas indígenas ou a pessoas quilombolas.

FERNANDO EDUARDO ZIKAN

(*)Republicada por ter saído, no DOU nº 24, de 4-2-2026, Seção 1, pág. 19, com incorreção no original.

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

